



Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER N° 010/2022

PROJETO DE LEI N° 33/2021 QUE DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA TERESA/ES, O AGNOLINI, DE AUTORIA DOS EDIS GIOVANI PRANDO – PATRI, DR^a MEL, THIAGO ROLDI E DOUGLAS LACERDA, AMBOS DO PSDB.

PARECER DA COMISSÃO:

O PRESENTE PROJETO DE Lei, visa, consoante seu art. 1º, declarar Patrimônio Cultural Imaterial do Município de Santa Teresa o “Agnolini”, como gastronomia típica teresense com raízes italianas.

“Consoante justificativa do presente Projeto de Lei, o patrimônio, seja material ou imaterial, é o reflexo da identidade de um povo. Representa tudo o que deve ser preservado, tombado, registrado, revitalizado, ou seja, tudo o que não deve ser esquecido”.





Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Justifica ainda o mesmo que “o Agnolini tradicional em Santa Teresa, também conhecido como Capeletti, é um tipo de massa artesanal feita com ovos, trigo e água, é cortada em quadrados de 3 cm, recheada comumente com frango ou linguiça ou misto de frango com linguiça, pode ter um toque de noz moscada e parmesão, é encontrada nos lares dos teresenses, em festas das comunidades, festivais gourmet, bem como na maioria dos estabelecimentos gastronômicos da nossa região, sendo originários dos imigrantes italianos que chegaram à região por volta do ano de 1874, os quais foram adaptando a receita originária da Itália com os ingredientes encontrados na região, destacando-se a sua importância”

Logo, esta ilustre Comissão, chega a um consenso de que o presente Projeto de lei nº 033/2021, terá grande importância na cultura teresense e para o município de Santa Teresa/ES.

Chegando a um parecer sobre a legalidade do presente Projeto de Lei, em respeito aos princípios da legalidade e principalmente do mencionado princípio da eficiência, entre outros dispostos no art. 37 da CF/88, a Comissão de **LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, OPINA** pela **LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE DO PRESENTE PROJETO DE LEI.**

Considerando as colocações em apreço, somos pela sua **APROVAÇÃO.**





Câmara Municipal de Santa Teresa
Estado do Espírito Santo

Sala Augusto Ruschi, 03 de maio de 2022

Drª Mel - PSDB

Presidente

Douglas - PSDB

Relator

Professor Renato – PSL

Vogal

